



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 93.242/93.656), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 93.229/93.241** – Objeção ao plano de recuperação judicial (PRJ) da Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., protocolada em 19/09/2022 pelo Banco do Brasil S.A..
2. **Fls. 93.242/93.656** – Juntada do 20º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades das Recuperandas e documentação contábil anexa, relativos ao mês de julho de 2022, bem como do QGC atualizado até 15/09/2022 e do compilado com as respostas aos ofícios.



3. **Fls. 93.657/93.667** – Petição das Recuperandas requerendo, em caráter de urgência e com fulcro na decisão de fls. 9.164/9.166, que sejam expedidos os ofícios às instituições financeiras e ao Bacen determinando-se que estes se abstenham de proceder ao bloqueio das contas bancárias das Recuperandas.
4. **Fl. 93.669** – Juntada do recibo de protocolo relativo à Carta Precatória Cível nº 1066415-73.2022.8.26.0002.
5. **Fl. 93.670** – Certidão cartorária atestando a remessa de carta precatória, conforme determinado em decisão retro.
6. **Fls. 93.672/93.681** – Malote digital. Ofício oriundo da 10ª Vara do Trabalho de Campinas, referente à ATOrd 0011864-72.2015.5.15.0129, solicitando a habilitação de crédito neste feito.
7. **Fls. 93.682/93.694** – Malote digital. Ofício oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Campinas, referente à ATOrd 0011082-23.2019.5.15.0130, solicitando a habilitação de crédito neste feito.
8. **Fls. 93.696/93.697** – Ofício oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Campinas, referente à ATOrd 0012174-07.2017.5.15.0130, requerendo que este Juízo informe “sobre a existência de bens passíveis de constrição judicial para a execução forçada dos honorários periciais devidos (crédito extraconcursal) e das custas processuais (de natureza fiscal não-tributária), que não são habilitáveis no juízo universal, pronunciando-se ainda expressamente sobre a possibilidade de inclusão do devedor no BNDT, SERASAJUD e/ou o protesto judicial da dívida.”
9. **Fl. 93.698** – Ato ordinatório instando às Recuperandas a recolherem as custas de publicação do edital.
10. **Fl. 93.700** – Intimação eletrônica.
11. **Fls. 93.701/93.775** – Certidões de intimação.
12. **Fls. 93.777/93.778** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP requerendo a penhora no rosto dos autos no importe de R\$ 10.200,00 (dez mil de duzentos reais)
13. **Fl. 93.779** – Alteração da classe processual.
14. **Fls. 93.780/94.411** – Certidões de intimações eletrônicas.
15. **Fls. 94.413/94.416** – Pedido de habilitação de crédito.



16. **Fls. 94.418/94.420** – Petição de BARTOLOMEU PASQUAL NETO e OUTROS requerendo a devolução do prazo para manifestação sobre todos os despachos/decisões e documentos a partir da fl. 87.873, ante a instabilidade no acesso ao sistema eletrônico.
17. **Fls. 94.422/94.423** – Malote digital. Ofício oriundo da Vigésima Terceira Câmara Cível informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0030497-94.2020.8.19.0000.
18. **Fls. 94.424/94.425** – Malote digital. Ofício oriundo da Vigésima Terceira Câmara Cível informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0062113-58.2018.8.19.0000.
19. **Fl. 94.426** – Alteração da classe processual.
20. **Fls. 94.428/94.430** – Petição de RENATO TADEU BARBOSA requerendo a expedição de certidão de objeto de pé.
21. **Fls. 94.432/94.437** – Pedido de habilitação de crédito.
22. **Fl. 94.438** - Alteração da classe processual.
23. **Fls. 94.440/94.456** – Pedido de habilitação de crédito.
24. **Fl. 94.456** – Certidão de alteração da intimação.
25. **Fls. 94.457/94.462** – Certidões de intimação.
26. **Fl. 94.463** – Certidão de publicação do edital com a notícia de apresentação dos Planos de Recuperação Judicial (art. 53, p.u. da Lei nº 11.101/05), publicado em 10 de outubro de 2022.
27. **Fls. 94.465/94.466** – Intimações eletrônicas.
28. **Fls. 94.468/94.480** – Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Caxias, referente à Carta Precatória nº 0101052-94.2022.01.0202 a qual encaminha o ofício expedido no processo ATSum 1000200-71.2018.5.02.0068 com a informação de que o reclamante Paulo Antonio Lucio recebeu o crédito que lhe era devido.
29. **Fls. 94.482/94.489** – Petição das Recuperandas requerendo a prorrogação do *stay period* até a homologação dos planos de recuperação judicial segregados.
30. **Fls. 94.491/94.505** – Objeção ao PRJ da Quartz Serviços Gerais Ltda., protocolada em 19/09/2022 pela Caixa Econômica Federal.



31. **Fls. 94.507/94.508** – Ofício oriundo 1ª Vara do Trabalho de Barueri, referente à ATOrd 1000078-47.2018.5.02.020, requerendo que seja informado se de fato a Recuperanda Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda. encontra-se em *stay period*.
32. **Fls. 94.510/94.511** – Pedido de acesso aos autos do processo principal.
33. **Fls. 94.513/94.521** – Pedido de habilitação de crédito.
34. **Fls. 94.523/94.531** – Pedido de habilitação de crédito.
35. **Fls. 94.532/94.533** – Certidões de alteração de intimação eletrônica.
36. **Fls. 94.535/94.537** – Reiteração de pedido de habilitação de crédito protocolado nos autos do processo principal.
37. **Fls. 94.539/94.540** – Petição de NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. requerendo a anotação de seus patronos para fins de recebimento de intimações.
38. **Fls. 94.542/94.545** – Decisão nos seguintes termos: “RETOMA-SE O CONTROLE PROCESSUAL DO ACRESCIDO A CONTAR DA DECISÃO DE FLS. 92083/92087, COMO SEGUE. QUAISQUER DIFICULDADES DE ACESSO À ÍNTEGRA DOS AUTOS DEVE SER COMUNICADA À DGTEC/TJRJ, MEDIANTE ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO. 1- AO CARTÓRIO 1.1- Fls. 94539/94540. Excluem-se os advogados substabelecentes nominados à fl. 94540 e inclua-se o substabelecido que assinou digitalmente a petição de fl. 94539. 1.2- Fls. 94510/94511. Anote-se a advogada Poliana Borges dos Santos, OAB/SP 400066, no sistema DCP, para que esta tenha acesso a estes autos principais. 1.3- Fls. 92102/92103. Excluir em definitivo o ofício acostado, tendo em vista que já consta o seu teor no processo respectivo (0005538-36.1996.8.19.0021) desta Vara, fato hoje conferido por este juízo. 1.4- Fl. 92084, item 1.3, c/c fls. 92989/93031. A petição de protocolo 202206166366 (Luci Helena de Lima) acabou sendo juntada aos autos. Exclua-se da árvore de documentos e mova-se para o Anexo I, como antes determinado. 1.5- Fls. 94428/94430. Desde que recolhidas as custas do ato pretendido, expeça-se a certidão, valendo-se do apoio da Administração Judicial, se necessário. 1.6- Fls. 93242/93656. Intimar o Ministério Público sobre o novo relatório e demais acrescido desde sua manifestação de fls. 93149/93150. 1.7- Fl. 92107 c/c 92108 c/c fl. 92110 c/c 93254, item iv, c/c fl. 93700 c/c fl. 94463. Foi publicado em

10.10.2022 o EDITAL relativo aos Planos de Recuperação Judicial segregados por recuperanda, conforme fls. 87.902/88.184. Aguardam-se as possíveis objeções dos credores. 1.8- Fls. 94413/94416. Protocolo 202206993969; Fls. 94432/94437. Protocolo 202207171016; Fls. 94440/94456. Protocolo 202207237629; Fls. 94535/94537. Protocolo 202207630529; Quaisquer habilitações ou impugnações de crédito têm de ser DISTRIBUÍDAS no portal do TJRJ, por dependência a esta ação principal, como já REITERADAMENTE decidido nestes autos. Assim, desentranhem-se peça e documentos de instrução, remetendo-os ao Anexo I. 1.9- Fls. 94513/94521. Protocolo 202207623256. Fls. 94523/94533. Protocolo 202207624066. As habilitações e impugnações de crédito, após julgadas, têm o seu valor final retificado pela Administração Judicial, no competente QGC. Qualquer divergência deve ser comunicada diretamente ao AJ. Logo, não tem qualquer cabimento trazer a estes autos alguma manifestação ou cópias, relativas aos apensos. Desentranhem-se e remetam-se essas manifestações e documentos ao Anexo I. 2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL 2.1- Fls. 93149/93150 c/c decisão de fls. 93222/93224 c/c fl. 93226. Ao AJ para peticionar DE ORDEM na CP 1066415-73.2022.8.26.0002 (fl. 93669) que tramita pelo SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS de São Paulo/SP, para suprir a exigência COM URGÊNCIA. 2.2- Fls. 93242/93254 c/c docs de fls. 93255/93656. Ciente o juízo do RMA e pleitos formulados, os quais já deliberei onde coube, nos termos desta decisão. 2.3- Fl. 92104. Ao AJ para responder ao Juízo Trabalhista, de ordem, nos moldes habituais. 2.4- Fls. 93672/93681. Verbas devidas por perícia havida na Justiça Trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos. 2.5- Fls. 93682/93694. Verbas devidas por perícia, crédito previdenciário e custas, em processo trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos. 2.6- Fls. 93696/93697. Verbas devidas por perícia e custas, em processo trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos. 2.7- Fls. 93777/93778. Verbas devidas por crédito previdenciário e custas, em processo trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos. 2.8- Fls. 94468/94480. Manifestação judicial (trabalhista) dúvida, ora informando que verbas estão quitadas, ora informando que pende liberação por

este juízo. Ao AJ para apurar e esclarecer, comunicando ao juízo de origem (68ª VTSP) o que couber. 2.9- Fl. 94507. Ao AJ para responder, de ordem, ao Juízo Trabalhista. 3- ÀS RECUPERANDAS 3.1- Fls. 93113/93117. COMPROVE a recuperanda PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em até 10 dias, ONDE SE ENCONTRA A SUA ATUAL SEDE ADMINISTRATIVA, de forma a atestar o regular exercício de atividade, tendo em vista o endereço que consta HOJE na Receita Federal e o resultado da diligência da Justiça Federal às fls. 93113/93117, não somente a este Juízo como ao Juízo Federal, no bojo daquele processo. PENA DE CONVOLAÇÃO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. 3.2- Fls. 93657/93667. Com efeito, os créditos existentes na data do pedido da recuperação judicial, vencidos e vincendos, estão sujeitos aos efeitos desta ação. Logo, o procedimento a ser adotado em juízos alheios àquela da recuperação judicial é a apuração do crédito e entrega de certidão ao respectivo credor, para que este venha a habilitar-se (se não listado) ou ofertar impugnação (acaso listado em divergência ao apurado), junto a este Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ, competente para o processo e solução do pagamento aos credores. Assim, DEFIRO o requerido. SERVE A PRESENTE DECISÃO, DIGITALMENTE ASSINADA pelo Juiz signatário, como REITERAÇÃO DE OFÍCIOS ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e aos Bancos de Varejo com os quais as recuperandas mantenham contas e aplicações, para que se abstenham de realizar bloqueios judiciais de disponibilidades destas, tal como JÁ ANTERIORMENTE DETERMINADO por meio dos ofícios 185/2019/OF (Itaú fl. 9671), 187/2019/OF (Santander fl. 9672), 189/2019/OF (Bradesco fl. 9673) e 194/2019/OF (Bacen fl. 9674). 3.3- Fls. 94482/94489. Pedido de PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. Segundo fls. 85726/85736, à vista dos desdobramentos ali analisados e decididos, fora prorrogado o STAY PERIOD desta ação para até 31.10.2022 (fl. 85735 in fine). Observada a fase atual do processo, em que apresentados os Planos de Recuperação Judicial segregados e tendo sido publicado o Edital em 10.10.2022 (fl. 94463), para os fins de possíveis objeções, revela-se imperiosa nova prorrogação do favor legal, como postulado, para prosseguimento dos atos pertinentes. Assim, por ora, PRORROGO o STAY PERIOD relativo a este



processo por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até o dia 28.02.2023, para salvaguarda do estado de recuperação judicial ainda presente. Vale a presente decisão, digitalmente assinada pelo juiz signatário, como ofício de comunicação a qualquer interessado. 3.4- Fls. 93149/93150 c/c decisão de fls. 93222/93224 c/c fl. 93226. O Juízo aguarda o cumprimento da Carta Precatória dirigida ao Sócio Administrador da PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como o cumprimento da ordem ali lançada no prazo assinado, nos termos postulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 93149/93150. A CP ganhou o tombo 1066415-73.2022.8.26.0002 segundo fl. 93669. 3.5- Fls. 91924/91928 c/c fl. 93254, item ii: às recuperandas sobre o alegado pelos credores ali referidos, para RETIFICAR o que couber, comunicando ao Administrador Judicial. 3.6- Fls. 93229/93237. Objeção de BANCO DO BRASIL ao plano segregado de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Para ciência. 3.7- Fls. 94491/94505. Objeção de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem indicação precisa de QUAL dos planos segregados está ofertando objeção. Para ciência.”

- 39. **Fls. 94.546/94.547** – Certidões de alteração da intimação.
- 40. **Fl. 94.549** – Pedido de acesso aos autos do processo principal.
- 41. **Fls. 94.550/94.558** – Pedido de habilitação de crédito.
- 42. **Fls. 94.559/94.564** – Pedido de habilitação de crédito.
- 43. **Fls. 94.565/94.569** – Pedido de habilitação de crédito.
- 44. **Fls. 94.570/94.576** – Pedido de habilitação de crédito.
- 45. **Fls. 94.577/94.583** – Petição de FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS manifestando oposição à prorrogação do *stay period* e requerendo que sejam designadas as assembleias gerais de credores de cada empresa.
- 46. **Fls. 94.584/94.588** – Petição de BANCO DO BRASIL S.A. reiterando as objeções segregadas já apresentadas pelo credor.
- 47. **Fl. 94.589** - Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 04/11/22 por PEDRO MAURÍCIO PERES DA SILVA.



48. **Fls. 94.590/94.606** – Objeção aos PRJs de Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. e Quartz Serviços Gerais Ltda., protocolada em 07/11/22 pela TELEFÔNICA S.A..
49. **Fls. 94.607/94.933** – Pedido de acesso aos autos do processo principal.
50. **Fls. 94.934/94.938** – Petição de JUNIOR SEVERIANO DOS SANTOS requerendo a anotação de sua nova patrona para fins de recebimento de intimações.
51. **Fls. 94.939/94.951** – Objeção ao PRJ de Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., protocolada em 08/11/22 por ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA.
52. **Fls. 94.952/94.963** – Objeção aos PRJs de Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda. e Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 08/11/22 por LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
53. **Fls. 94.964/94.976** – Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 08/11/22 por MELHORAMENTOS CMPC LTDA..
54. **Fls. 94.977/95.000** – Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 08/11/22 por AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS.
55. **Fls. 95.001/95.006** - Objeção aos PRJs de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda. e Empresa Brasileira De Serviços Gerais Ltda., protocolada em 09/11/22 por UNIDAS S.A.
56. **Fls. 95.007/95.018** – Objeção ao PRJ de Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., protocolada em 09/11/22 por HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA. E OUTROS.
57. **Fls. 95.019/95.027** – Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 09/11/22 pelo BANCO CITIBANK S.A..



58. **Fls. 95.028/95.045** – Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 09/11/22 por HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
59. **Fls. 95.046/95.049** – Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 09/11/22 por BANCO BRADESCO S.A..
60. **Fls. 95.050/95.058** – Objeção ao PRJ de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., protocolada em 09/11/22 por HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
61. **Fls. 95.059/95.070** – Petição de INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA. requerendo que as Recuperandas tomem providencias quanto aos documentos armazenados em sua empresa e que lhe paguem o crédito devido.
62. **Fl. 95.071** – Petição de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESERVA TANGARÁ reiterando o pedido de envio das informações solicitadas pela 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP.
63. **Fls. 95.072/95.074** – Petição de CONSÓRCIO MTS/IBR informando seu interesse no recebimento do seu crédito na opção B e apresentando seus dados bancários.
64. **Fl. 95.75** – Alteração da classe processual.
65. **Fls. 95.077/95.079** - Ofício oriundo da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente à ATSum 1002028-65.2017.5.02.0027, informando o redirecionamento da execução em face das demais devedoras subsidiárias.
66. **Fls. 95.080/95.082** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, referente à ATSum 0010073-58.2018.5.15.0066, acostando aos autos certidões de crédito.
67. **Fls. 95.083/95.084** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATSum 0012379-34.2017.5.15.0066, acostando aos autos certidões de crédito.
68. **Fls. 95.085/95.087** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATOrd 0011189-02.2018.5.15.0066, acostando aos autos certidões de crédito.
69. **Fls. 95.088/95.090** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATSum 0010131-27.2019.5.15.0066, acostando aos autos certidões de crédito.



70. **Fls. 95.091/95.093** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATSum 0010684-11.2018.5.15.0066, acostando aos autos certidões de crédito.
71. **Fls. 95.094/95.096** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATSum 0010512-69.2018.5.15.0066, acostando aos autos certidões de crédito.
72. **Fls. 95.097/95.099** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATSum 0010511-84.2018.5.15.0066, acostando aos autos certidões de crédito.
73. **Fl. 95.100** – Notificação expedida pela 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd 0100439-61.2017.5.01.0069, instando o AJ a exarar ciência da expedição de certidões de crédito.
74. **Fls. 95.101/95.102** - Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Barueri, referente à ATOrd 1000078-47.2018.5.02.0201, requerendo que seja informado se a Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda. se encontra em *stay period*.
75. **Fls. 95.103/95.113** – Cópia da r. decisão de fls. 85.726/85.763.
76. **Fls. 95.114/95.125** – Ofício expedido nos autos da Carta Precatória Cível nº 0101052-94.2022.5.01.02002, indicando que o reclamante teve ser crédito adimplido.
77. **Fls. 95.127/95.131** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, referente à ATOrd 1000078-47.2018.5.02.0201, encaminhando certidões de crédito.
78. **Fls. 95.132/95.141** – Cópia do ofício de fls. 95.114/95.125.
79. **Fl. 95.142** - Notificação expedida pela 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente à ATOrd 1002111-13.2017.5.01.0069, instando o AJ informar se o reclamante logrou êxito no recebimento de seu crédito.
80. **Fls. 95.144/95.147** – Manifestação ministerial nos seguintes termos: “*MM. Juiz, Ciente da decisão proferida no anexo 93.222, em cujo item 1.1 foi determinada a intimação pessoal do sócio administrador da Recuperanda para que fornecesse ao Administrador Judicial, no prazo de 30 dias, todos os documentos e esclarecimentos apontados no item 3 da planilha apresentada no anexo 90.844.*”



No ato ordinatório do anexo 93.670 o cartório certificou que foi expedida a carta precatória para o cumprimento dessa diligência. Ciente dos anexos 93.242/93.641, em que o Administrador Judicial apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de julho de 2022, requereu que o cartório certifique se já houve o recolhimento de custas para publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da LFRE/2005 e pleiteou a intimação das Recuperandas para que se manifestassem sobre o pedido de retificação de crédito formulado pelos credores AEAC Investimentos e Participações LTDA, Arthur Edmundo Alves Costa, Márcio Antonio de Sousa Pereira e Luiz Claudio Ferreira Garcia no anexo 91.924. Ciente do anexo 93.657, no qual as Recuperandas notificaram que foi bloqueado o valor da empresa Personal, na monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que prejudicaria o fluxo de caixa da empresa. Pleitearam que este juízo determine que sejam expedidos ofícios às instituições financeiras para que se determine “que todo e qualquer pedido ou ordem de bloqueio sobre as respectivas contas bancárias de ativos financeiros que se pretendem bloquear são essenciais à manutenção da atividade das empresas Recuperandas”. No ato ordinatório do anexo 93.698, o cartório certificou que expediu intimação eletrônica à Recuperanda para que promovesse o recolhimento das custas necessárias à publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da LFRE/2005, e que, no anexo 94.463, foi juntada a certidão de publicação desse edital, datado de 10/10/2022. Ciente do anexo 94.482, no qual as Recuperandas pleitearam que seja deferida nova prorrogação do stay period previsto no art. 6º da LFRE/2005. Ciente da decisão proferida no anexo 94.542, em cujos itens 3.2 e 3.3 foram deferidos os pedidos formulados pelas Recuperandas nos anexos 93.657 e 94.482 para prorrogar o stay period e para determinar que o Banco Central do Brasil e instituições financeiras de varejo se abstenham de realizar bloqueios judiciais de disponibilidade das Recuperandas, o que já havia sido anteriormente determinado nos ofícios expedidos nos anexos 9.671, 9.672, 9.673 e 9.674. Até o presente momento, ainda não há nos autos notícia no sentido do cumprimento da determinação contida no item 1.1 da decisão proferida no anexo 93.222, razão pela qual, ao que parece, as Recuperandas ainda não forneceram ao Administrador Judicial os documentos contábeis essenciais à elaboração dos



relatórios mensais de atividades. No relatório mensal de atividades referente ao mês de julho de 2022 – o qual foi apresentado pelo Administrador Judicial no anexo 93.255 – novamente foi salientado que tem sido reiterada “a necessidade de esclarecimentos adicionais, documentação suporte e informações complementares”. Nessa ocasião, foi reapresentada a tabela em que constam discriminadas as pendências que vêm sendo apontadas desde o ano de 2018, que é o que se pretende suprir com a carta precatória cuja expedição foi determinada no referido item 1.1 da decisão do anexo 93.222. Assim sendo, por ora, o Ministério Público: 1) Requer que o cartório diligencie junto ao Foro Regional II – Santo Amaro/SP, com urgência, a fim de obter informações a respeito do cumprimento da carta precatória expedida àquele Juízo, conforme determinado no item 1.1 da decisão proferida no anexo 93.222 e certificado no anexo 93.669; 2) Tendo em vista a certidão de publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da LFRE/2005 (anexo 94.463), requer que, após o decurso do prazo para apresentação de objeções aos planos de recuperação judicial segregados apresentados pelas Recuperandas nos anexos 87.902/88.154, seja devidamente certificada pelo cartório a superação desse período e, ademais, em quais anexos foram protocoladas objeções;”

81. **Fls. 95.149/95.152** – Malote digital. CC/STJ n. 191959/RJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Suscitado: Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ e Outro. Dispositivo: “(...) NÃO CONHEÇO do conflito de competência.”
82. **Fls. 95.153/95.156** - Malote digital. CC/STJ n. 192127/RJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Suscitado: Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ e Outro. Dispositivo: “(...) NÃO CONHEÇO do conflito de competência.”
83. **Fls. 95.158/95.161** – Malote digital. CC/STJ n. 191959/RJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Suscitado: Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ e Outro. Dispositivo: “(...) NÃO CONHEÇO do conflito de competência.”
84. **FI. 95.162** – Remessa.

CONCLUSÕES

I. DA R. DECISÃO DE FLS. 85.241/85.244 E DEMAIS PONTOS CORRELATOS

De proêmio, em atendimento ao item 2.1 da r. decisão de fls. 94.542/94.545, e ao pedido de fl. 95.071, o qual já conta com aquiescência ministerial conforme fls. 95.144/95.147, a Administração Judicial informa que, na qualidade de *longa manus* do juízo, por ordem direta e expressa, promoveu o aditamento da Carta Precatória Cível nº 1066415-73.2022.8.26.0002, indicando o endereço da diligência para o cumprimento da deprecata, conforme o comprovante de protocolo e andamento atual do feito anexos à presente manifestação.

Quanto aos itens 2.3 à 2.9, da r. decisão supra, a AJ indica que, com fulcro no art. 22, I, “m” da Lei nº 11.101/05, respondeu **todos** os ofícios e notificações mencionados, assim como aqueles remetidos por via postal e *e-mail* e dos que constam às fls. 90.694/90.695 e 91.107/91.108, os quais ainda não haviam sido respondidos em razão do problema técnico relatado na última manifestação da AJ, que impedia visualização integral do processo eletrônico.

Acerca do ofício de fls. 94.468/94.480, em especial, ante a notícia de adimplemento do crédito do Sr. Paulo Antônio Lúcio no Juízo Trabalhista, a AJ esclarece que efetuou a retificação no quadro geral de credores da recuperanda Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., na Classe I – Trabalhista, para exclusão do montante de montante de R\$ 4.545,86 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) outrora titularizado pelo reclamante, fato já informado ao juízo oficiente.

Assim, segue em anexo à presente manifestação o compilado de todas as respostas aos ofícios e notificações encaminhadas pela AJ desde o último relatório circunstanciado apresentado nos autos.



Já no que tange ao item 1.5 do *decisum*, por meio do qual fora deferido o pleito de expedição de certidão de objeto e pé de fls. 94.428/94.430, a AJ pontua que prestará o auxílio necessário à zelosa serventia assim que for certificada regularidade do recolhimento das custas processuais.

A AJ exara ciência dos demais termos da r. decisão de fls. 94.542/94.545, em especial do deferimento do pedido de prorrogação *stay period* até 25 de fevereiro de 2022 e também informa ciência do trânsito em julgado dos agravos de instrumento nº 0030497-94.2020.8.19.0000 e 0062113-58.2018.8.19.0000, conforme ofícios colacionados às fls. 94.422/94.423 e 94.424/94.425, bem como do julgamento dos conflitos de competência cujas decisões monocráticas constam às fls. 95.149/95.152, 95.153/95.156 e 95.158/95.161.

Avançando, a Administração Judicial não se opõe ao pleito de fls. 95.059/95.070 para que a Recuperanda Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. seja instada a apresentar manifestação acerca dos documentos armazenados pela credora, sob pena de imposição de multa diária.

A AJ também indica que cabe ao peticionante de fls. 95.072/95.074 se ater à previsão do plano de recuperação judicial para informar sua opção de pagamento à Recuperanda no momento e na forma ali definidos.

II. DO EDITAL DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OBJEÇÕES

Administração Judicial repisa aos agentes processuais que no dia **10 de outubro de 2022** houve a publicação do edital noticiou a apresentação dos novos planos de recuperação judicial, com previsão legal no art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/05. Inaugurou-se, assim, o prazo de 30 (trinta) dias para que os credores pudessem se insurgir contra as disposições dos planos de soerguimento, com a apresentação de eventuais objeções, como prescreve o art. 55.

Com efeito, o art. 189, §1º, I, determina que o cômputo dos prazos de Lei nº 11.101/05 deve ser realizado em dias corridos, o mesmo dispositivo prevê no *caput* a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos previstos nesta Lei.

Seguindo esse raciocínio, com fundamento no art. 224, §2º, do CPC, devemos reputar como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, portanto, o prazo acima descrito teve início em **11 de outubro de 2022**.

Feita essa breve digressão, tem-se que o **termo final** para a apresentação objeções aos planos de recuperação judicial (art. 55) foi o dia **10 de novembro de 2022**.

Convém ressaltar que mesmo as objeções apresentadas antes da publicação do edital (10.10.2022), são manifestamente tempestivas eis que o Código de Processo Civil, por meio de seu artigo 180, §4º, encerrou o dissenso jurisprudencial acerca da tempestividade dos atos processuais praticados antes do termo inicial do prazo, norma essa plenamente aplicável ao processo de recuperação judicial, diante da lacuna normativa.

Cabe rememorar, também, que o presente feito recuperacional tramita em consolidação processual, conforme definido na assembleia geral de credores ocorrida em 16.03.2022. Repisa-se que a r. decisão de fls. 85.726/85.736 manteve hígida a rejeição da consolidação substancial em sede assemblear.

Sobre o tema, convém elucidar que a consolidação processual corresponde ao mero litisconsórcio ativo, previsto na legislação processual civil, ou seja, as sociedades recuperandas integram conjuntamente o polo ativo da recuperação judicial, acarretando a coordenação de atos processuais, **mas é garantida a independência das sociedades devedoras, dos seus ativos e dos seus passivos** (art. 69-I, caput da Lei 11.101/2005).

Em respeito à consolidação processual definida em sede assemblear, somente detém legitimidade para objetar o plano de recuperação judicial o credor devidamente listado na devedora alvo de sua objeção. Desse modo, a partir da análise das objeções apresentadas nos autos, a Administração Judicial reputou como impugnado somente o plano cujo respectivo credor objetante encontra-se listado no quadro geral de credores, observando cautelosamente a real submissão do seu crédito à lista de credores da sociedade empresária objetada.

Sendo assim, a objeção apresentada à fl. 94.589 por Pedro Maurício Peres da Silva não pôde ser recepcionada eis que o peticionante não se encontra, até o presente momento, arrolado na relação de credores de nenhuma das Recuperandas, sendo latente, portanto, sua ilegitimidade.

Prosseguindo, acerca do pedido de fls. 94.939/94.951, não tendo havido manifestação das Recuperandas rechaçando o pedido de reclassificação do crédito no que se refere à devedora, e em detida análise do douto *decisum* proferido no incidente de nº 0029940-78.2019.8.19.0021, resta recepcionada a objeção de Arthur Alves da Costa, com a sua reacomodação no quadro geral de credores em relação à sociedade empresária Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda..

Ante a necessidade de especificação das sociedades devedora, a AJ indica que acostará aos autos nova atualização do quadro geral de credores na apresentação do próximo relatório circunstanciado, em razão da proximidade da assembleia geral de credores. De todo modo, vale ressaltar que o quadro vem sendo atualizado administrativamente pela AJ com base nas decisões judiciais proferidas tanto no presente feito quanto nos incidentes processuais.

Com vistas a simplificar o processamento do feito a ser realizado pela i. Serventia, a AJ elaborou o rol das objeções juntadas aos autos desde a **apresentação dos planos de recuperação judicial segregados, com a indicação das respectivas recuperandas devedoras:**



OBJEÇÕES AOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDOR	FOLHAS	DATA DO PROTOCOLO	RECUPERANDA
ELIAS CUNHA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS	88.908/88.910	15/08/2022	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA LTDA.
BANCO DO BRASIL S.A.	93.209/93.217	15/09/2022	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
BANCO DO BRASIL S.A.	93.229/93.241	19/09/2022	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	94.491/94.505	19/09/2022	QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
TELEFÔNICA S. A	94.590/94.606	07/11/2022	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA	94.939/94.951	08/11/2022	QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	94.952/94.963	08/11/2022	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
MELHORAMENTOS CMPC LTDA.	94.964/94.976	08/11/2022	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS	94.977/95.000	08/11/2022	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
UNIDAS S.A.	95.001/95.006	09/11/2022	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA. E OUTROS	95.007/95.018	09/11/2022	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
BANCO CITIBANK S.A.	95.019/95.027	09/11/2022	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	95.028/95.045 E 95.050/95.058	09/11/2022	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
BANCO BRADESCO S.A.	95.046/95.049	09/11/2022	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA., PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



A partir da análise do quadro acima, com fulcro no art. 56 da Lei nº 11.101/2005, faz-se necessária a convocação da assembleia geral de credores distintas para a deliberação do plano de recuperação judicial das recuperandas PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em contrapartida, ante o decurso do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101 sem apresentação de objeções para os planos das seguintes: sociedades PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. e EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. é certo que tais planos devem ser remetidos à homologação judicial, conforme prevê o art. 58 da Lei nº 11.101/05.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- i. **Pelo deferimento do pleito de fls. 95.059/95.070 para que a Recuperanda Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. seja instada a apresentar manifestação acerca dos documentos armazenados pela credora, sob pena de imposição de multa diária;**



- ii. Pela intimação das Recuperandas **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA LTDA.**, **EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, **QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, **QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** e **M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, conforme o rito do art. 56 da Lei nº 11.101/05, para que indiquem a data e hora da realização de cada uma das assembleias gerais de credores, sugerindo, desde já, o formato *online* para realização dos conclaves, com o suporte técnico a ser prestado por empresa especializada, e ressaltando que o período deve ser antecedente ao vencimento do *stay period*, ou seja, 28/02/2023;
- iii. Pela homologação dos planos e concessão da recuperação judicial das Recuperandas **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.**, **QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** e **EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61);
- iv. Pela intimação do Ministério Público para ciência dos relatórios, bem como de todo o processado desde o parecer de fls. 95.144/95.147.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261